



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE
Wellington Alemão

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTÓCOLO
Nº 3794/2022
DATA: 17/10/2022
Ass.:

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que a este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO N.º 69 /2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CRIAR O
“AUXÍLIO MÃE CUIDADORA” PARA MÃES
DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA QUE
NECESSITEM DE CUIDADOS ESPECIAIS
PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE
VIDA DIÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a criar o “Auxílio Mãe Cuidadora” para mães de crianças com deficiência que necessitem de cuidados especiais para realização das atividades de vida diária.

Art. 2º. O critério para a concessão do direito ou benefício previsto nesta lei será a avaliação biopsicossocial, nos termos da Lei nº 13.146 de 2015.

Art. 3º. A presente Lei prevê a criação de auxílio no valor de 01 (um) salário mínimo às crianças que, nos termos do art. 1º desta Lei, necessitem de cuidados especiais por outra pessoa.

I- Estabelece como critério para recebimento de tal benefício famílias em vulnerabilidade social inscritas no CadÚnico (Cadastro Único) do Município da Serra.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE
Wellington Alemão

II- A solicitante do “Auxílio Mãe Cuidadora” será preferencialmente a mãe da criança com deficiência e, na falta desta, seu responsável legal, mediante tutela.

Art. 4º. O Poder Público Municipal editará normas e procedimentos para o efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir o “Auxílio Mãe Cuidadora” para mães de crianças com deficiência que necessitem de cuidados especiais para realização das atividades de vida diária. Sob o aspecto formal, o projeto trata de matéria de interesse local e, portanto, de competência legislativa municipal, conforme preconiza o art. 30, I e II, da CF, in verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I** - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II** - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Além disso, conforme o art. 23, II, da CF estaria também abrangida a regulação de aspectos sensíveis referentes às pessoas com deficiência:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...)



